



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

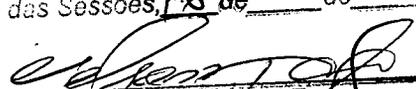
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## REQUERIMENTO

Nº 94/2007

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

**APROVADO**  
providenciado com respeito  
Data das Sessões, 13 de 04 de 07  
  
PRESIDENTE

Entendo, e quero crer, que os Nobres Pares desse Poder Legislativo, irão abarcar em prol dos contribuintes, a luta que este Vereador, desde que foram lançados os carnês do IPTU, principalmente àqueles do loteamento **JARDIM RESIDENCIAL RIO VERDE**, vem travando com o Executivo Municipal, que se mostra intransigente em não proceder com a **REVISÃO** dos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, daquele loteamento.

Os adquirentes de lotes daquele loteamento são pessoas humildes, que no mais das vezes, deixam até de desfrutarem de determinados prazeres da vida, para poderem honrar com as prestações dos lotes que compraram para pagamento em prestações.

Nós Vereadores, temos que representá-los da melhor maneira aqui nesta Casa, fazendo a verdadeira **JUSTIÇA** social.

Aliás, essa Casa deve se posicionar, em prol desses contribuintes humildes, relativamente ao lançamento do IPTU, tal qual, se posiciona no caso do **LIXO BIOLÓGICO**, vez que, a classe dos médicos, dos dentistas, dos fisioterapeutas, etc. por se sentirem **INJUSTIÇADOS**, buscaram guarida junto a este Poder e, estão tendo.

Após esse breve intróito, passo a descrever os fatos.

Muitos são os proprietários de lotes localizados no **LOTEAMENTO RIO VERDE**, neste Município, que não se conformam com os lançamentos realizados para fins de pagamento do IPTU, e por tal razão, buscam solução junto a este Vereador, que acredita que outros Pares dessa Casa têm recebido a mesma solicitação. Alegam os contribuintes que o loteamento não possui água, **O QUE É VERDADE**, pese o Município afirmar que lá existem as redes de água e coletora de esgoto, conforme abaixo, melhor se esclarecerá:

Conforme resposta ao Pedido de Informação desse Vereador, sob o nº 25/2007, (Of. 199/2007)-GAB., foi dito que: (documento anexo).





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

“Já encontra-se instalada no Jardim Residence Rio Verde, a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos, a qual, contudo, ainda não foi recebida pelo SAEP, estando sendo tecnicamente vistoriada por aquela autarquia, com previsão de que, no máximo, na próxima semana, indigitada rede já esteja com seu recebimento provisório aprovado, disponibilizando-se os serviços”

Em que pese que o loteamento “**JARDIM RESIDENCIAL RIO VERDE**”, ter sido aprovado em 21 de dezembro de 2004, através do Decreto nº 2.930/2004, (**FORMALMENTE**), nota-se que o Município esclarece, atendendo ao pedido de informações nº 25/2007, de que a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos, **AINDA NÃO FOI RECEBIDA PELO SAEP**, e que estará brevemente com o recebimento **provisório** aprovado, disponibilizando-se os serviços.

A conclusão, portanto, é que o **LOTEAMENTO** ainda que aprovado de maneira **formal**, não se encontra com sua aprovação **legal, COMO DEVE SER**, posto que, pese possuir instaladas as redes de água e esgoto, não estão ainda servindo os contribuintes daquele loteamento, pois o fornecimento de água não foi ligado na rede. Aliás, a própria empreendedora, **CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, requereu **DILAÇÃO** de prazo para concluir as obras de infra-estruturas pelo prazo de 06(seis) meses, ou seja até 24/08/2007, para que possa finalizar e entregá-las conforme as exigências constantes no processo de aprovação do empreendimento.(documento anexo).

A conclusão que se chega é que, na realidade, as irregularidades dos contribuintes proprietários de lotes daquela área são verdadeiras, e estão com a **RAZÃO**, pois o Município não poderia, **NESTE EXERCÍCIO**, (2007), haver lançado o percentual de 4% (quatro por cento), visto que, o **LOTEAMENTO NÃO SE ENCONTRA LEGALMENTE APROVADO** e a previsão constante no Artigo 96 da Lei Complementar nº 052/2004, com sua nova redação pela lei 063/2005, só pode ser aplicada no terceiro exercício após a **APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO**, todavia, assim não entende a Secretaria Municipal de Finanças. (documentos Anexos).

Só o fato de a Empreendedora, haver solicitado prorrogação do prazo para concluir os serviços de infra-estrutura já é o bastante para se concluir que o loteamento ainda não está **LEGALMENTE APROVADO**, sendo ilegal e injusto o percentual de 4%, que está sendo cobrado dos contribuintes proprietários de lotes do Empreendimento, “**JARDIM RESIDENCIAL RIO VERDE**” .

Vejam Nobres Pares, o absurdo e disparidade da cobrança do ano de 2006 para o ano de 2007, estampados nos xerox dos carnês de contribuintes,(docs. Anexos).

CARNÊ – 6887-83.004.007.00-2 – cota única (2006)= R\$ 89,00

Idem..... - cota única (2007)= R\$ 233,35



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

CARNÊ- 6887-83.015.003.00-1- valor imposto (2006)=R\$ 118,80

Idem.....- valor imposto (2007)=R\$ 312,30

CARNÊ- 6887-83.007.008.00-3-valor imposto (2006)= R\$ 97,90

Idem.....-valor imposto (2007)= R\$ 257,70

Diante dessas considerações, **requero** a Mesa, pelos meios regimentais, após aprovação pelo Plenário dessa Casa, seja o presente requerimento encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para que, **DETERMINE DE MANEIRA URGENTE**, sejam feitas as revisões necessárias **NOS VALORES LANÇADOS** nos carnês de IPTU, referentes ao loteamento, "**JARDIM RESIDENCIAL RIO VERDE**", promovendo a verdadeira Justiça Tributária.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2007.

  
Wallace Aníbal de Freitas Bruno  
Vereador

Natal Lucia Elyza S. P. S.

Meyratto

MACIA 11/04/07



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

PEDIDO DE INFORMACÕES

Nº 25/2007

Sala das Sessões, 19/03/07  
  
PRESIDENTE

**Considerando** que a Administração lançou para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a alíquota de 4% (quatro por cento) para os lotes do Loteamento Jardim Residence Rio Verde, que não possuem muro e calçada;

**Considerando** que existem muitas reclamações dos contribuintes que não concordam com o percentual cobrado, vez que o loteamento ainda não possui rede de água, obrigação da Empreendedora;

Diante dessas considerações, solicito seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

A) Já existe rede de água no Loteamento Jardim Residence Rio Verde?

B) Em caso negativo, por quê que a Administração lançou a cobrança com alíquota de 4% (quatro por cento), sendo que os contribuintes, por falta d' água, não tem condições de construir muro e calçadas?

C) Prestar outras informações pertinentes.

Sala das Sessões, 19 de março de 2007.

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno

Vereador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**GABINETE DO PREFEITO**

Pirassununga, 03 de Abril de 2007.

Ofício nº 199/07 - GAB

Ref. Pedido de Informações nº 25/07

*À disposição do Autor e  
de mais Edis.*

*Pirass, 03/04/07  
Nelson Pagoli*

*Nelson Pagoli  
Presidente*

**Caríssimo Presidente.**

Em atenção ao pedido de informações nº 25/07, de autoria do Excelentíssimo Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, aprovado nos termos regimentais dessa valorosa Casa de Leis, vimos pelo presente prestar os esclarecimentos que fazem-se necessários:

**Quanto ao Quesito "A"**

Já encontra-se instalada no Jardim Residence Rio Verde, a rede de abastecimento de água e coleta de esgotos, a qual, contudo, ainda não foi recebida pelo SAEP, estando sendo tecnicamente vistoriada por aquela autarquia, com previsão de que, no máximo, na próxima semana, indigitada rede já esteja com seu recebimento provisório aprovado, disponibilizando-se os serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

---

Oportuno ainda esclarecer que das treze ruas daquele loteamento, apenas uma (R. Maria Helena Oliveira de Souza) ainda não possui a rede de água e esgotos (em virtude da necessidade de remoção de uma linha de águas pluviais antiga, existente no local).

### Quanto ao Quesito "B"

Além da rede de água e esgotos, o loteamento em testilha também já possui toda a infra-estrutura necessária (iluminação pública, galeria de águas pluviais, sarjetas, pavimentação asfáltica, etc.), o que, nos termos da legislação municipal vigente, autoriza o lançamento do IPTU, observadas as alíquotas pertinentes à existência de fechamento frontal e edificação de passeio calçado nos terrenos.

É de registrar-se ainda que, diversamente do que alguns contribuintes vêm noticiando aos nossos edis, diversos imóveis sítos naquele loteamento já possuem seu passeio calçado e o fechamento frontal, e já foram tributados com a alíquota mais reduzida.

Por derradeiro, no que tange à única rua ainda não servida pela rede de água e esgotos e, conseqüentemente, pavimentação asfáltica, a Procuradoria Geral do Município já posicionou-se pela revisão da alíquota do IPTU dos imóveis ali situados (vide cópia do parecer jurídico em anexo). Frise-se, porém,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

---

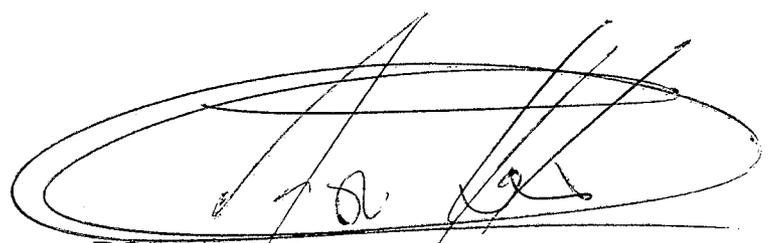
que com relação aos imóveis situados nas demais vias, os valores lançados a título de IPTU estão corretos, respeitando as alíquotas legais.

Esperando haver atendido a contento aos questionamentos formulados pela nobre edilidade curimbatá, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

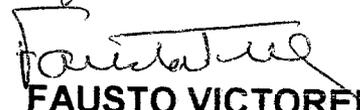
Cordialmente.



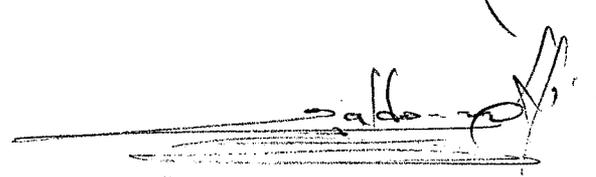
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal



**RODRIGO FRANCO DE TOLEDO**  
OAB/SP 139.415  
Procurador do Município



**FAUSTO VICTORELLI**  
Secretário de Planejamento



**JOÃO ALEX BALDOVINOTI**  
Superintendente do SAEP

---

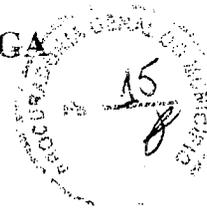
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Ver. **NELSON PAGOTI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

*PROCURADORIA DO MUNICÍPIO*



Prot. nº 708/07

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Vêm-me os Autos para ratificar ou não o parecer de fls. 11-12, tendo em vista a manifestação de fls. 14.

Entendo que realmente cabe revisão *in casu*, apesar do imóvel estar localizado no Jardim Residencial Rio Verde.

Vale ressaltar que tanto para a manifestação de fls. 09 como para o parecer de fls. 11-12, havia sido considerada a situação geral dos imóveis daquele residencial, sem considerar, contudo, a particularidade do imóvel em tela estar localizado na única rua não pavimentada.

Desta forma, opino pela aplicação do §5º do artigo 96 do CTM, revisando-se, assim, o IPTU lançado no presente exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

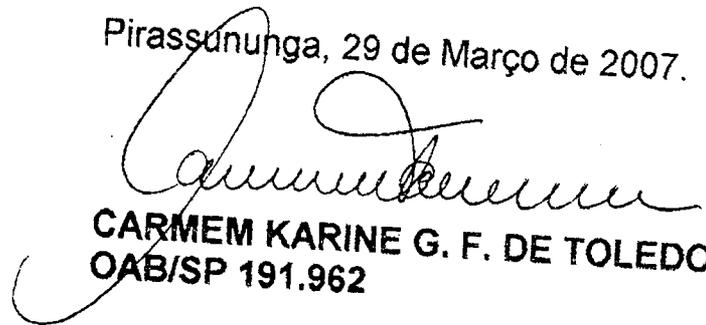
Estado de São Paulo

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

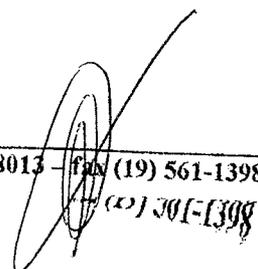


Em sendo homologado o presente parecer, devem os Autos serem encaminhados à Seção de Cadastro Fiscal para as providências necessárias.

Pirassununga, 29 de Março de 2007.



**CARMEM KARINE G. F. DE TOLEDO**  
**OAB/SP 191.962**



(19) 301-1398



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

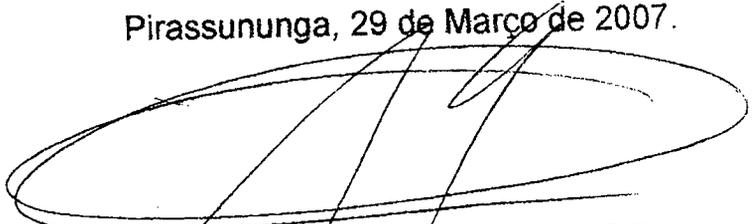
Protocolo nº 708/07

De: Procuradoria Geral do Município  
Para: GAB

**URGENTE**

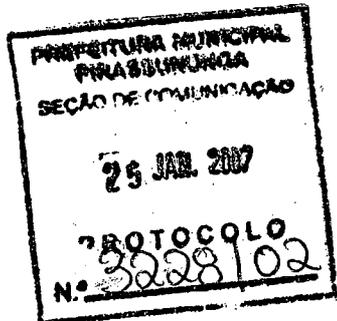
Opino pela HOMOLOGAÇÃO do parecer jurídico retro, aditando-o ainda a fim de consignar que deverá a Seção de Cadastro Fiscal adotá-lo como parâmetro para casos análogos dos imóveis situados no loteamento "Jardim Residencial Rio Verde" em situação idêntica, revendo seu lançamento se necessário.

Pirassununga, 29 de Março de 2007.



**RODRIGO FRANCO DE TOLEDO**  
OAB/SP 139.415  
Procurador do Município

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE PIRASSUNUNGA,  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, empresa com sede na cidade e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Avenida Carlos Berchieri, nº 940, inscrita no CNPJ sob o nº 56.759.947/0001-35, na qualidade de proprietária e LOTEADORA do empreendimento denominado **JARDIM RESIDENCE RIO VERDE**, localizado nesta cidade, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o que segue:

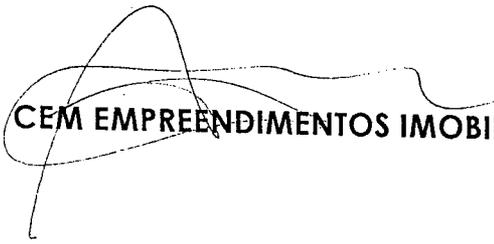
Conforme escritura pública de hipoteca, lavrada em 29/11/2004, a requerente deu em garantia para execução das obras de infra-estruturas do loteamento, 84 (oitenta e quatro) lotes do próprio empreendimento, ficando estipulado o prazo de 02(dois) anos para conclusão das referidas obras.

A requerente já executou 95% das obras, restando apenas a execução das Guias, Sarjetas e Asfalto em 01 única rua do loteamento, que depende da remoção de uma galeria de águas pluvias que já está sendo providenciada.

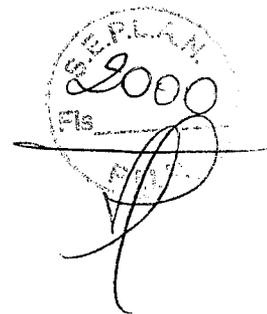
Assim, dentro de um princípio de lisura e honestidade, requeremos desta Municipalidade, a prorrogação do prazo de execução das obras, por 06(seis) meses, ou seja **24/08/2007**, para que possamos finalizar e entregá-las conforme as exigências constantes no processo de aprovação do empreendimento.

Termos em que  
Pede Deferimento

Pirassununga, 25 de janeiro de 2007

  
**CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Ref. Protocolo nº3228/02.



À SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do requerido em fls. 1096, solicitando prorrogação do prazo de execução das obras de infra-estrutura do empreendimento, há que s.m.j., se editar Decreto autorizativo, para tal finalidade, em virtude do prazo já estabelecido no artigo 2º do Decreto 2930/04, de aprovação do loteamento. O prazo especificado no Decreto aprobatório já se expirou em 21/12/06.

A municipalidade terá ainda de se pronunciar com relação à solicitação do Cartório imobiliário local, sobre o tema, conforme ofício do mesmo, juntado às fls. 1095.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 07.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Carlos Marucci'.

Engº Antonio Carlos Marucci

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fausto Victorelli'.

Fausto Victorelli  
Secretário Mun. da Seplan/Deseconma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2004 -**

*"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal e determina outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 96 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, os parágrafos oitavo a dez, com a seguinte redação:

"§ 8º - O disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo." (A.C.)

"§ 9º - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1º deste artigo." (A.C.)

"§ 10 - Os valores dos lançamentos tributários referidos nos §§ 8º e 9º, já efetuados, poderão ser pagos, em parcelas mensais, em número limitado a dezembro do presente exercício e, na hipótese de pagamento em parcela única e até o vencimento, gozará o contribuinte de 10% (dez por cento) de desconto." (A.C.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de junho de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005 -

*"Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários, bem como, altera dispositivos do Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam aprovados os valores constantes dos Anexos I e II, integrantes desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, para efeito de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - O Anexo I fixa os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) dos terrenos, discriminado por Setores.

§ 2º - O Anexo II fixa o tipo, a classificação e o valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) das edificações.

Art. 2º Os artigos 96, 97, 241, 242 e 243 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação e cria o artigo 96-A, como segue:

"Art. 96 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, composto pelo valor do terreno e de suas edificações.

§ 1º - Aplicam-se ao valor venal do terreno as seguintes alíquotas:

a) sem fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros ou sem passeio calçado: 4%;

b) com fechamento frontal com altura mínima de 1,80 metros e com passeio calçado: 1,5%.

§ 2º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de uso estritamente residencial as seguintes alíquotas:

a) sem passeio calçado: 0,8%;

b) com passeio calçado: 0,5%.

§ 3º - Aplicam-se ao valor venal dos imóveis com edificações de demais usos as seguintes alíquotas:

a) sem passeio calçado: 1,4%;

b) com passeio calçado: 0,7%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 4º - Nas edificações com uso misto, ou seja, residencial e comercial, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, para as áreas construídas para tais finalidades, dentro das condições ali descritas.

§ 5º - Quando os imóveis estiverem situados em logradouros não pavimentados, as alíquotas serão as mínimas estabelecidas nas alíneas "b" dos parágrafos respectivos, deste artigo.

§ 6º - O imposto incidirá também nas construções concluídas, independentemente da expedição do "habite-se". (NR)

§ 7º - revogado.

“§ 8º - O disposto na alínea "a", do § 1º deste artigo, incidirá nos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, somente a partir do terceiro exercício financeiro, inclusive, da aprovação do projeto respectivo.” (AC)

“§ 9º - Aplica-se aos lotes de terreno derivados de parcelamento do solo, nos dois primeiros exercícios posteriores à aprovação do projeto respectivo, o percentual previsto na alínea "b" do § 1º deste artigo.” (AC)

“Art. 96-A - Os fatores de correção utilizados para o cálculo dos valores venais dos terrenos são os seguintes:

I - O Fator Testada será obtido segundo a metragem de frente de cada terreno, mediante a aplicação da tabela a seguir:

- a) até 6 metros lineares: coeficiente de 0,84;
- b) de 6,01 a 24 metros lineares: coeficiente resultante da raiz quarta do quociente da metragem da testada principal dividida pela testada padrão de 12 (doze) metros lineares;
- c) acima de 24 metros lineares: coeficiente de 1,19.

TESTADA PRINCIPAL	COEFICIENTE Ft
Até 6 metros lineares	0,84
De 6,01 até 24 metros lineares	$4 \sqrt{\frac{\text{Testada principal}}{\text{Testada padrão (12,00 m linear)}}}$
Acima de 24 metros lineares	1,19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II - O Fator Gleba será obtido em função da área do terreno corresponderá à raiz quadrada do quociente de 5.000 m<sup>2</sup> pela área de cada terreno, conforme a seguinte fórmula:

$$F_g = \sqrt{\frac{5.000}{\text{ÁREA DO TERRENO}}}$$

III - O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente (PE), que corresponderá ao quociente da área pela extensão de sua testada principal e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE)	COEFICIENTE (Fp)
Até 10 metros lineares	0,71
De 10,01 a 20 metros lineares	$\sqrt{\frac{PE}{20}}$
De 20,01 a 30 metros lineares	1,00
De 30,01 a 60 metros lineares	$\sqrt{\frac{30}{PE}}$
Acima de 60 metros lineares	0,71

IV - O Fator Aproveitamento será obtido mediante apuração do índice de inaproveitamento do terreno em relação a sua área total e os coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

ÍNDICE DE INAPROVEITAMENTO	COEFICIENTE (Fa)
Até 0,25	0,80
De 0,26 até 0,50	0,65
Acima de 0,50	0,50

$$\text{Índice de inaproveitamento} = \frac{\text{Área inaproveitada}}{\text{Área Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - O Fator Conservação corresponderá à conservação aparente da edificação e será utilizado para o cálculo dos valores venais das edificações cujos coeficientes são os constantes da tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	COEFICIENTE (Fc)
Má	0,70
Média	0,85
Boa	1,00

§ 1º - O Fator Gleba (Fg) será utilizado apenas para terrenos com área superior a 5.000 metros quadrados, quando não serão utilizados os Fatores Profundidade (Fp) e Testada (Ft).

§ 2º - Para aplicação do Fator Aproveitamento consideram-se inaproveitáveis os terrenos que em razão de sua peculiar podologia não possam ser normalmente utilizados para qualquer atividade.

§ 3º - As edificações ficam classificadas por categorias, observando-se o que segue:

1. **Luxo** - construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza de materiais empregados e preocupação arquitetônica;

2. **Boa** - construções isoladas/conjugadas e recuperadas, jardim decorativo, dependências incompletas, materiais empregados de boa qualidade e preocupação arquitetônica;

3. **Média** - construções isoladas/conjugadas/geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregados de razoável qualidade;

4. **Simple**s - construções isoladas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de simples qualidade;

5. **Precária** - construções conjugadas/geminadas, sem jardim, sem dependências e materiais empregados de má qualidade.” (AC)

“Art. 97 - Lei Municipal disciplinará a política urbana de má utilização, subutilização e não utilização de imóveis, estabelecerá os prazos de aplicação do IPTU progressivo.

§ 1º - revogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º - revogado." (NR)

“Art. 241 - A Taxa de Lixo Domiciliar e a Taxa de Lixo Hospitalar têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, prestados em regime público. São considerados:

I - Lixo Domiciliar são os resíduos sólidos comuns originários de residências e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais;

II - Lixo Hospitalar são os resíduos sólidos de serviços de saúde, resultantes das atividades médico-assistenciais e de pesquisas na área de saúde, voltadas à população humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfuro cortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definido em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.” (NR)

“Art. 242 - São contribuintes:

I - da Taxa de Lixo Domiciliar:

- a) os proprietários de imóveis edificadas de uso residencial;
- b) os proprietários, usuários ou utilitários de edificações destinadas a estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços; geradores de lixo domiciliar;
- c) os proprietários de imóveis utilizados como instituições e repartições públicas e privadas.

II - da Taxa de Lixo Hospitalar: os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área de saúde, voltados à população humana e animal, dentre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, pronto-socorros e casas de saúde.” (NR)

“Art. 243 - As bases de cálculo das taxas são:

I - da Taxa de Lixo Domiciliar, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



II - da Taxa de Lixo Hospitalar, o custo dos serviços do exercício anterior, atualizados monetariamente.

§ 1º - Aos custos a que se refere o inciso I será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados localizados na zona urbanizada do perímetro urbano. A esses imóveis serão atribuídos pesos de acordo com a seguinte tabela:

Área construída	Uso residencial	Uso comercial	Uso industrial
a) Até 100m <sup>2</sup>	0,8	1,0	0,4
b) mais de 100 até 200m <sup>2</sup>	1,2	1,5	0,6
c) mais de 200 até 300m <sup>2</sup>	1,6	2,0	0,8
d) mais de 300 m <sup>2</sup>	2,0	2,5	1,0

§ 2º - Dos imóveis utilizados com atividades industriais será considerada, como base de cálculo da taxa de lixo domiciliar, a sua área destinada à administração, correspondente a 10% do total da área edificada.

§ 3º - Para os imóveis com edificações de uso misto serão calculadas taxas correspondentes às áreas de cada uma delas.

§ 4º - A Taxa de Lixo Domiciliar tem seus vencimentos iguais aos dispostos para o IPTU.

§ 5º - Aos custos a que se refere o inciso II deste artigo, será atribuída a soma de pesos atribuídos aos imóveis edificados na zona urbana, obedecendo a seguinte tabela:

Área construída do imóvel	Índice Contábil
a) Até 100m <sup>2</sup>	2,0
b) mais de 100 até 200m <sup>2</sup>	2,6
c) mais de 200 até 300m <sup>2</sup>	3,0
d) mais de 300m <sup>2</sup>	3,5

§ 6º - A Taxa de Lixo Hospitalar tem seus vencimentos iguais aos da Taxa de Licença de Funcionamento.

§ 7º - Considera-se custo contábil:

- a) mão-de-obra utilizada na execução do serviço;
- b) encargos sociais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- c) consumo de combustíveis, lubrificantes e demais desgastes produzidos nos veículos devidos da execução dos serviços;
- d) operação e manutenção do tratamento e da disposição final dos lixos (resíduos sólidos).

§ 8º - O custo dos serviços serão apurados no primeiro dia útil do ano do lançamento, tendo sua expressão monetária atualizada conforme disposto no artigo 37 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003.” (NR)

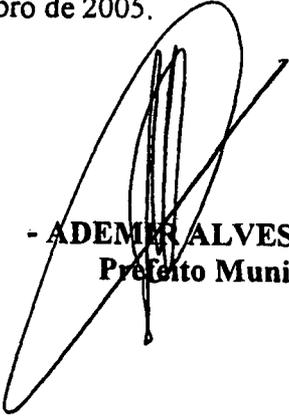
Art. 244 - revogado.

Parágrafo único. revogado.

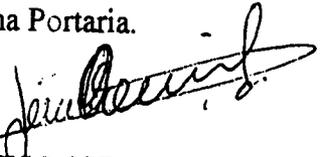
Art. 3º Ficam revogados os artigos 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239 e 245 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício fiscal de 2006, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 52, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 25 de outubro de 2005.

  
- ADEMER ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO I -

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006

\* VALORES POR METRO QUADRADO DO TERRENO \*

CÓDIGO DE VALOR (C.V.)	VALORES EM REAL DE JANEIRO/2006
01	R\$ 200,00
02	R\$ 170,00
03	R\$ 130,00
04	R\$ 110,00
05	R\$ 100,00
06	R\$ 90,00
07	R\$ 80,00
08	R\$ 70,00
09	R\$ 60,00
10	R\$ 56,00
11	R\$ 50,00
12	R\$ 45,00
13	R\$ 42,00
14	R\$ 40,00
15	R\$ 35,00
16	R\$ 30,00
17	R\$ 25,00
18	R\$ 23,00
19	R\$ 22,00
20	R\$ 20,00
21	R\$ 17,00
22	R\$ 10,00
23	R\$ 2,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- ANEXO II -**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - EXERCÍCIO DE 2006**

**\* VALORES POR METRO QUADRADO DA CONSTRUÇÃO \***

<b>TIPO / CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES EM REAL JANEIRO DE 2005</b>
<b>TIPO 1 - CASA/SOBRADO</b>	
1.1 - LUXO	R\$ 404,62
1.2 - BOA	R\$ 322,69
1.3 - MÉDIA	R\$ 266,27
1.4 - SIMPLES	R\$ 188,19
1.5 - PRECÁRIA	R\$ 99,32
<b>TIPO 2 - APARTAMENTO</b>	
2.1 - LUXO	R\$ 426,64
2.2 - BOM	R\$ 342,40
2.3 - MÉDIO	R\$ 284,42
2.4 - SIMPLES	R\$ 209,85
<b>TIPO 3 - COMÉRC./SERVIÇO</b>	
3.2 - BOM	R\$ 286,35
3.3 - MÉDIO	R\$ 228,40
3.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
3.5 - PRECÁRIO	R\$ 91,20
<b>TIPO 4 - INDÚSTRIA</b>	
4.2 - BOA	R\$ 248,87
4.3 - MÉDIA	R\$ 204,81
4.4 - SIMPLES	R\$ 158,04
4.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,13
<b>TIPO 5 - GALPÃO /TELHEIRO</b>	
5.2 - BOM	R\$ 169,66
5.3 - MÉDIO	R\$ 132,56
5.4 - SIMPLES	R\$ 103,19
5.5 - PRECÁRIO	R\$ 77,69
<b>TIPO 6 - MISTO</b>	
6.1 - LUXO	R\$ 324,63
6.2 - BOA	R\$ 270,53
6.3 - MÉDIA	R\$ 211,00
6.4 - SIMPLES	R\$ 156,90
6.5 - PRECÁRIA	R\$ 105,49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA / SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL**

**IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CADASTRO 6887.83.004.007.00-2	IMÓVEL 26080	EXERCÍCIO 2007
NOME DO CONTRIBUINTE ANTONIO FRANCISCO AMARAL		
ENDEREÇO DE ENTREGA PEDRO TUCKMANTEL,R 670 CJ.H. J. LARANJEIRAS 13635-162 PIRASSUNUNGA - SP		
IMÓVEL TRIBUTADO 02 DO JD.RESIDENCE RIO VERDE,R 0 JD. RESID. RIO VERDE 13630-000 PIRASSUNUNGA - SP Quadra...: *D* Lote...: 007		

**Esta é a notificação do lançamento de seu IPTU cujo cálculo foi efetuado com os dados cadastrais relacionados ao lado.**

CADASTRO	6887.83.004.007.00-2	
IMÓVEL	26080	
<b>DADOS DO LANÇAMENTO</b>		
TESTADA	m	10,00
ÁREA DO TERRENO	m²	250,00
VALOR M2	UFM	15,86
ALÍQUOTA		4,0 %
VALOR VENAL TERRENO	R\$	6.088,96
ÁREA RESIDENCIAL	m²	0,00
ALÍQUOTA RESIDENCIAL		
ÁREA COMERCIAL	m²	0,00
ALÍQUOTA COMERCIAL		
ÁREA TOTAL	m²	0,00
C.V.		17
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	R\$	0,00
VALOR VENAL IMÓVEL	R\$	6.088,96
VALOR UN. FISCAL MUNICIPAL	R\$	1,816
TAXA DO LIXO	R\$	0,00
TAXA DE SINISTRO	R\$	14,11
TOTAL DO IMPOSTO	R\$	243,59
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>257,70</b>



PARCELA ÚNICA VENCIMENTO 29/03/2007

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE 026 45 00002-1

ESPÉCIE R\$

(\*) VALOR DO DOCUMENTO 233,35

(-) DESCONTO/ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(\*) MORA/MULTA

(\*) OUTROS ACRESCIMOS

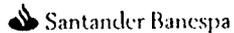
(\*) VALOR CORRIGIDO

NOSSO NÚMERO 026 1134230-0

NÚMERO DO DOCUMENTO 26080

PREF. MUN DE PIRASSUNUNGA  
Recibo do sacado  
IPTU - 2007

ANTONIO FRANCISCO AMARAL



033-7 | 03390.26452 00002.111342 23000.033581 6 34600000023335

LOCAL DE PAGAMENTO PARCELA ÚNICA VENCIMENTO 29/03/2007  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

CEDENTE AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** 026 45 00002-1

DATA DO DOCUMENTO NÚMERO DO DOCUMENTO ESPÉCIE DOC ACETE DATA PROC NOSSO NÚMERO  
 15/02/2007 26080 OU N 15/02/2007 026 1134230-0

USO DO BANCO CARTEIRA ESPÉCIE VALOR (\*) VALOR DO DOCUMENTO  
 PIRASSUNUNGA R\$ X 233,35

INSTRUÇÕES: (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE) (-) DESCONTO/ABATIMENTO

**COTA ÚNICA**

**Ao Caixa Recebedor:** Não receber esta parcela após o vencimento.

**Ao Contribuinte do imposto:** Esta é a sua guia para pagamento **TOTAL** do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU com 10% de desconto até a data do vencimento  
**IPTU-2007**

SACADO ANTONIO FRANCISCO AMARAL  
 02 DO JD.RESIDENCE RIO VERDE,R 0  
 JD. RESID. RIO VERDE PIRASSUNUNGA 13630-000 SP

SACADOR/AVALISTA

CÓDIGO DE BARRAS  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - Ficha de Compensação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA / SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

**IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CADASTRO 6887.83.015.003.00-1	IMÓVEL 26273	EXERCÍCIO 2007
----------------------------------	-----------------	-------------------

NOME DO CONTRIBUINTE  
CLEBER LUIZ DAMACENO

ENDEREÇO DE ENTREGA  
DOM PEDRO II, R 1490 CENTRO  
13630-138 PIRASSUNUNGA - SP

IMÓVEL TRIBUTADO  
09 DO JD. RESIDENCE RIO VERDE, R 0 JD. RESID. RIO VERDE  
13630-000 PIRASSUNUNGA - SP  
Quadra...: \* O Lote...: 003

Esta é a notificação do lançamento de seu IPTU cujo cálculo foi efetuado com os dados cadastrais relacionados ao lado.

CADASTRO 6887.83.015.003.00-1

IMÓVEL 26273

**DADOS DO LANÇAMENTO**

TESTADA	m	10,11
ÁREA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	308,63
VALOR M2	UFM	15,86
ALÍQUOTA		4,0 %
VALOR VENAL TERRENO	RS	7.366,58
ÁREA RESIDENCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA RESIDENCIAL		
ÁREA COMERCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA COMERCIAL		
ÁREA TOTAL	m <sup>2</sup>	0,00
C.V.		17
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	RS	0,00
VALOR VENAL IMÓVEL	RS	7.366,58
VALOR UN. FISCAL MUNICIPAL	RS	1,616
TAXA DO LIXO	RS	0,00
TAXA DE SINISTRO	RS	17,63
TOTAL DO IMPOSTO	RS	294,67
<b>TOTAL</b>	RS	<b>312,30</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA / SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

**IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CADASTRO 6887.83.015.003.00-1	IMÓVEL 26273	EXERCÍCIO 2006
----------------------------------	-----------------	-------------------

NOME DO CONTRIBUINTE  
EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ENDEREÇO DE ENTREGA  
AV. CARLOS BERCHIERI 940 CENTRO  
14870-010 JABOTICABAL - SP

IMÓVEL TRIBUTADO  
09 DO JD. RESIDENCE RIO VERDE, R 0 JD. RESID. RIO VERDE  
13630-000 PIRASSUNUNGA - SP  
Quadra...: \* O Lote...: 003

Esta é a notificação do lançamento de seu IPTU cujo cálculo foi efetuado com os dados cadastrais relacionados ao lado.

CADASTRO 6887.83.015.003.00-1

IMÓVEL 26273

**DADOS DO LANÇAMENTO**

TESTADA	m	10,11
ÁREA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	308,63
VALOR M2	UFM	15,86
ALÍQUOTA		1,5 %
VALOR VENAL TERRENO	RS	7.183,33
ÁREA RESIDENCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA RESIDENCIAL		
ÁREA COMERCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA COMERCIAL		
ÁREA TOTAL	m <sup>2</sup>	0,00
C.V.		17
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	RS	0,00
VALOR VENAL IMÓVEL	RS	7.183,33
VALOR UN. FISCAL MUNICIPAL	RS	1,5758
TOTAL	RS	118,80

*aumento de 163% -*

André Luis Batista  
9641 9848

Wallace



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA / SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

**IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CADASTRO 6887.83.007.008.00-3	IMÓVEL 26139	EXERCÍCIO 2006
NOME DO CONTRIBUINTE ANDRE LUIS BATISTA		
ENDEREÇO DE ENTREGA PROF. SEBASTIAO A SOBRINHO,R 862 VILA GUILHERMINA 13634-216 PIRASSUNUNGA - SP		
IMÓVEL TRIBUTADO 08 DO JD.RESIDENCE RIO VERDE,R 0 JD. RESID. RIO VERDE 13630-000 PIRASSUNUNGA - SP Quadra...: * G Lote...: 008		

Esta é a notificação do lançamento de seu IPTU cujo cálculo foi efetuado com os dados cadastrais relacionados ao lado.

CADASTRO	6887.83.007.008.00-3	
IMÓVEL	26139	
<b>DADOS DO LANÇAMENTO</b>		
TESTADA		30,00
ÁREA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	250,00
VALOR M2	UFM	15,86
ALÍQUOTA		1,5 %
VALOR VENAL TERRENO	R\$	5.937,49
ÁREA RESIDENCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA RESIDENCIAL		
ÁREA COMERCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA COMERCIAL		
ÁREA TOTAL	m <sup>2</sup>	0,00
C.V.		17
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	R\$	0,00
VALOR VENAL IMÓVEL	R\$	5.937,49
VALOR UN. FISCAL MUNICIPAL	R\$	1,5758
TOTAL	R\$	97,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA / SP  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL

**IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CADASTRO 6887.83.007.008.00-3	IMÓVEL 26139	EXERCÍCIO 2007
NOME DO CONTRIBUINTE ANDRE LUIS BATISTA		
ENDEREÇO DE ENTREGA PROF. SEBASTIAO A SOBRINHO,R 862 VILA GUILHERMINA 13634-216 PIRASSUNUNGA - SP		
IMÓVEL TRIBUTADO 08 DO JD.RESIDENCE RIO VERDE,R 0 JD. RESID. RIO VERDE 13630-000 PIRASSUNUNGA - SP Quadra...: * G Lote...: 008		

Esta é a notificação do lançamento de seu IPTU cujo cálculo foi efetuado com os dados cadastrais relacionados ao lado.

CADASTRO	6887.83.007.008.00-3	
IMÓVEL	26139	
<b>DADOS DO LANÇAMENTO</b>		
TESTADA	m	10,00
ÁREA DO TERRENO	m <sup>2</sup>	250,00
VALOR M2	UFM	15,86
ALÍQUOTA		4,0 %
VALOR VENAL TERRENO	R\$	6.088,96
ÁREA RESIDENCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA RESIDENCIAL		
ÁREA COMERCIAL	m <sup>2</sup>	0,00
ALÍQUOTA COMERCIAL		
ÁREA TOTAL	m <sup>2</sup>	0,00
C.V.		17
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	R\$	0,00
VALOR VENAL IMÓVEL	R\$	6.088,96
VALOR UN. FISCAL MUNICIPAL	R\$	1,616
TAXA DO LIXO	R\$	0,00
TAXA DE SINISTRO	R\$	14,11
TOTAL DO IMPOSTO	R\$	243,59
TOTAL	R\$	257,70